



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/92

Afuá-Pa, 05 de Fevereiro de 1992.

Reajusta a Hora/Aula e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste na Hora Aula nos seguintes valores:

Professor 2º Grau Completo - Cr\$ 968,00

Professor com Estudos Adicionais - Cr\$ 1.050,00

Professor com Curso Superior - Cr\$ 1.175,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os posteriores reajustes através de Decreto e na mesma data e proporção do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 3º - Cada professor horista fará jus a 10 (dez) horas mensal para atividades extra classe, quando ministrar mais de 50 (cinquenta) horas mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir do dia 1º de Fevereiro de 1992, Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 09/91 de 25-06-91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 05 de Fevereiro de 1992.

Em 19.02.92
APROVADO
Pelo Conselho Municipal

JACY SOARES CORRÊA
PREFEITO EM EXERCÍCIO